

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

DECRETO N.º 1576 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o processo de Transição Governamental e

dispõe sobre a instituição de comissão de transição

pelo atual governo e por candidato eleito para o

cargo de Prefeito Municipal, em observância ao §1°

do art. 174 da Constituição do Estado de Minas

Gerais, de 1989, e à Lei Estadual nº 19.434, de 11

de janeiro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, no uso de

suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal

de São Sebastião do Oeste/MG, Lei promulgada em 31 de agosto de 1990, atualizada

com a emenda de revisão e consolidação n.º 02, promulgada no dia 21 de dezembro

de 2010, considerando o disposto no § 1° do art. 174 da Constituição do Estado de

Minas Gerais, de 1989, e na Lei Estadual n° 19.434, de 11 de janeiro de 2011, do Estado

de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo de transição governamental que objetiva propiciar

condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de São

Sebastião do Oeste/MG possa receber de seu antecessor todos os dados e informações

necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua

posse.

Parágrafo único: A Transição Governamental será iniciada a partir do dia 06(seis) de

novembro de 2024, data em que já fica marcada a 1.º(primeira) reunião a ser realizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br na sala de Pregões do Município de São Sebastião do Oeste/MG, a partir das 10hrs00min.

Art. 2° Fica instituída a Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão, que será integrada por no mínimo 03(três) e máximo de 05(cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a seguir designados:

- I MARCO AURÉLIO DE SOUZA;
- II FERNANDA MAIZA DOS SANTOS;
- III ROSANA APARECIDA GONDIM DINIZ;
- IV WALDIR TEIXEIRA COSTA;
- V HELEM MARA TAVARES.

§1° A Comissão de Transição Governamental de que trata o caput será coordenada pelo(a) **MARCO AURÉLIO DE SOUZA** e, na sua ausência, pelo(a) **FERNANDA MAIZA DOS SANTOS**.

§2° Os membros da Comissão de Transição Governamental de que trata o caput não serão remunerados.

§3° Os trabalhos da Comissão de Transição Governamental de que trata o caput serão encerrados em 31 de dezembro de 2024, tornando-a extinta nessa data.

Art. 3° Sem prejuízo de eventuais outras solicitações, o Coordenador de que trata o § 1° do art. 2° solicitará aos titulares das Secretarias Municipais, dos órgãos e das entidades informações circunstanciadas sobre:

I - programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do Prefeito Municipal;



e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

II - assuntos que demandam ação ou decisão da administração nos 100 (cem)

primeiros dias do novo governo;

III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido

interrompidos; e

IV - glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela

Administração Pública Municipal.

Art. 4° Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de

instituir comissão de transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento das

Secretarias Municipais, dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal

e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados

imediatamente após a posse, em observância ao §1° do art. 174 da Constituição do

Estado de Minas Gerais, de 1989, e à Lei Estadual nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011.

§1° A comissão de que trata o caput poderá ser composta por no mínimo 03 (três) e

máximo de 05(cinco) integrantes, devendo instituir um(a) coordenador(a), a quem

competirá requisitar informações à Comissão de Transição Governamental da Atual

Gestão.

§2° A comissão que trata o caput terá acesso, mediante solicitação formal à Comissão

de Transição Governamental da Atual Gestão, às informações relativas às contas

públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§3° Os titulares das Secretarias Municipais e seus imediatos, os órgãos e as entidades

que compõem a Administração Pública ficam obrigados a colaborar e a fornecer as

informações solicitadas pela Comissão de Transição Governamental da Atual

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

Gestão, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessário, respeitando o prazo estipulado no §7°, observadas suas competências legais.

§4.º Fica vedada a solicitação de informações, relatórios, documentos, análises, pareceres, diretamente ao Secretariado e seus imediatos, servidores efetivos, contratados e comissionados, devendo todas as requisições e solicitações encaminhadas somente e diretamente ao coordenador da comissão de transição governamental da atual gestão, na sua falta ao seu sucessor.

§5° Os membros da comissão de que trata o caput não serão remunerados.

§6° Os trabalhos da comissão de que trata o caput serão encerrados em 31 de dezembro de 2024, tornando-a extinta nessa data.

§7° A comissão de que trata o caput deverá trabalhar de forma coordenada com a Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão de que trata o art. 2°.

§8º A partir da solicitação formal de que trata o §2º, a Comissão de Transição Governamental da atual gestão terá o **prazo regimental de até 15 (quinze)** dias para prestar as informações requeridas, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa, por igual período.

§9º Na hipótese de dilação do prazo de que trata o §7º, a Comissão de Transição Governamental da atual gestão, por intermédio de seu Coordenador(a) dará ciência à Comissão de transição de que trata o *caput*.

Art. 5° A comissão de transição, de que trata o art. 4°, poderá ser indicada até o dia 05(cinco) de novembro de 2024, mediante ofício direcionado ao Chefe do Executivo Municipal.



Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

Parágrafo único. Os membros da comissão de que trata o art. 4° serão designados por

meio de portaria, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em

que conste, no mínimo, os nomes dos membros e a indicação do responsável pela

coordenação da equipe.

Art. 6° As reuniões da Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão devem

ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os

participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de

atendimento das demandas apresentadas, respeitando o interstício de 03(três) dias

entre uma reunião e outra.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

a 24 de Outubro de 2024.

São Sebastião do Oeste / MG, 31 de outubro de 2024.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste/MG